DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 23 de dezembro de 2022.

Edição 3838 | Páginas: 03

8ª LEGISLATURA | 63º PERÍODO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
Ato da Presidência nº 050/2022

SOLDADO SAMPAIO — **GABRIEL PICANÇO** — **MARCELO CABRAL**

AURELINA MEDEIROS — **TAYLA PERES** — **JORGE EVERTON**

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
b) Deputado Renan – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputado Evangelista Siqueira;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Dhiego Coelho.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado J. Lopes;
d) Deputado Renan ; e
e) Deputada Tayla Peres.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Odilon.

V - Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
b) Deputado George Melo – Vice-Presidente;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Renato Silva.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Nilton Sindpol;
f) Deputado Renan; e
g) Deputado Masamu Eda.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu– Vice-Presidente;
c) Deputado Dhiego Coelho;
d) Deputado Gabriel Picanço;
e) Deputado Marcelo Cabral;
f) Deputado J. Lopes; e
g) Deputado Renan.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Renan – Presidente;
b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
c) Deputado Masamu Eda;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Jorge Everton.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
c) Deputado George Melo;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Renato Silva.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputado J. Lopes – Presidente;
b) Deputada Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Marcelo Cabral; e
e) Deputado Odilon.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Eder Lourinho; e
e) Deputado Gabriel Picanço.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputado Marcelo Cabral.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado J. Lopes – Vice-Presidente;
c) Deputado Masamu Eda;
d) Deputado Chico Mozart; e
e) Deputado Renato Silva.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado George Melo;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado J. Lopes.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
c) Deputado Jeferson Alves;
d) Deputado Renan; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputado Coronel Chagas.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Catarina Guerra; e
e) Deputada Tayla Peres.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Masamu Eda – Presidente;
b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Catarina Guerra.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputado Odilon.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputada Lenir Rodrigues;
f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
g) Deputado Masamu Eda (2º suplente).

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputado Masamu Eda;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputada Yonny Pedroso.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado George Melo – Presidente;
b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renato Silva.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei Complementar nº 023/2022 02
- Projeto de Lei nº 413/2022 02
- Indicação nº 860/2022 03

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resolução nº 8852/2022 03

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 23/2022

Altera a Lei Complementar Estadual n° 272, de 3 de agoto de 2018, que institui nos termos do art. 111, da Constituição do Estado de Roraima, o Programa Especial de Recondução das Despesas com Pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 178/2021.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (…)

Parágrafo único. O excesso a que se refere o caput deste artigo corresponde, respectivamente, a 0,87% da Receita Corrente Líquida para a Assembleia Legislativa e 0,63% da Receita Corrente Líquida para o Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O excesso de despesa total com pessoal do Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, disposto no art. 1° desta Lei deverá ser reduzido à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício financeiro a partir de 2023, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, de forma a se enquadrar, até o término do exercício de 2032, no limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A regra disposta no caput deste artigo se aplica aos demais Poderes ou órgãos do Estado de Roraima.

§ 2º A inobservância do disposto no **caput** no prazo fixado sujeita o ente às restrições previstas no § 3º do art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º A comprovação acerca do cumprimento da regra de eliminação do excesso de despesas com pessoal prevista no caput deverá ser feita no último quadrimestre de cada exercício, observado o art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º A regra de recondução das despesas com pessoal prevista no inciso II do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 272, de 03 de agosto de 2018, passa a integrar este programa especial de recondução das despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 178/2021.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de dezembro de 2022.

Deputado estadual Soldado Sampaio
Presidente
Deputado Estadual Chico Mozart
1º Secretário
Deputado Estadual Marcelo Cabral
2° Secretário

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° 413 /2022

Dispõe sobre os subsídios mensais dos membros da Assembleia Legislativa, do Governador e do Vice-Governador, e dos Secretários de Estado e equivalentes, nos termos do* § 8º do artigo 30, e *inciso XIX do art. 33 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Os subsídios mensais dos membros da Assembleia Legislativa de Roraima, é fixado nos seguintes valores:

I – R$ 29.469,99 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2023;

II – R$ 31.238,19 (trinta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

III – R$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024;

IV – R$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º O subsídio mensal do Governador do Estado é fixado em R$ 34.299,00 (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Governador do Estado é fixado em R$ 30.748,00 (trinta mil, setecentos e quarenta e oito reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º O subsídio mensal de Secretário de Estado e equivalentes é fixado em R$ 29.211,00 (vinte e nove mil, duzentos e onze reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º O subsídio mensal de Secretário Adjunto de Estado e equivalentes é fixado em R$ 24.829,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se, com a presente proposição, recompor parcialmente os subsídios dos membros da Assembleia Legislativa de Roraima, do Governador, do Vice-Governador, e dos Secretários de Estado e equivalentes.

A inflação acumulada desde a última revisão, ocorrida em dezembro de 2014, é de aproximadamente 60%, calculada pelos índices de preço IPCA e INPC do IGBE. Este projeto de lei prevê, para janeiro de 2023, o reajustamento de 16,4% do subsídio parlamentar e de 11% do subsídio de Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado e equivalentes, valores estes bem abaixo da inflação verificada.

Também define acréscimos percentuais menores ao longo dos três anos seguintes que, espera-se, mantenham o valor real de subsídios diante da inflação futura, em compatibilidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a revisão periódica de subsídios, de forma a garantir sua irredutibilidade.

Além disso, os subsídios dos parlamentares encontram-se em consonância com o parágrafo 2º do art. 27 da Carta Magna, que estabelece que o subsídio dos Deputados Estaduais será fixado por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido em espécie, para os Deputados Federais.

Ressalte-se que a remuneração dos membros da Assembleia Legislativa, Governador, Vice-Governador, Secretário de Estado e equivalentes estão bem abaixo dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, definido como limite remuneratório no serviço público por força de mandamento constitucional. Com a aprovação da presente proposição, pretende-se buscar o equilíbrio remuneratório entre as autoridades máximas dos Poderes do Estado de Roraima.

Palácio Antônio Martins, 21 de dezembro de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual CHICO MOZART
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual MARCELO CABRAL
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 860/2022

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte Indicação:

AOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES (CFC - AUTO ESCOLAS) POR MEIO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, QUE DISPONIBILIZEM NA SUA FROTA, VEÍCULOS ADAPTADOS PARA O APRENDIZADO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Considerando que para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), é necessário primeiramente ingressar em uma auto escola credenciada para a realização de exames com aulas teóricas e aulas práticas, estas, realizadas em veículos ou motocicletas, tem-se em vista a necessidade de cada auto escola ter um veículo adaptável para o grau de deficiência do aluno, de modo a realizar a inclusão social da pessoa com deficiência em todos os meios de nossa sociedade, por meio do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.

Entre linhas, a inclusão social da pessoa com deficiência, consta como garantia na Constituição Federal, onde em seu artigo 23, inciso II, estabelece:

> Art. 23,
> II: *"É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência"*

Neste interim, assegurar às pessoas com deficiência a acessibilidade em todos os serviços prestados na sociedade a Constituição Estadual em seu artigo 172, prevê ao poder público para que seja efetivado seu direito, vejamos:

> Art. 172: O poder público proverá amparo à criança, ao adolescente ao idoso e ao portador de deficiência, assegurando-lhes, no limite de sua competência, o tratamento previsto pela Constituição Federal e definido em Lei.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à igualdade de oportunidades está elencado no Art.4, §1º da Lei 13146/ 2015, *in verbis*:

> Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.
> § 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Ligado intimamente ao Princípio da Igualdade, encontramos reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como Direitos e deveres individuais e coletivos.

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes".

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade a indicação para as auto escolas disponibilizarem um veículo adptado, bem como material didádico, visto que além de assegurar a garantia a inclusão social será também a garantia do direito igualitário, para que todas as pessoas tenha uma vida digna.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Palácio Antonio Martins - Boa Vista –RR, 16 de novembro de 2022.

MASAMU EDA
Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 8852/2022-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) FRANCISCO VALTER LEITAO, matrícula nº 1034, para usufruto no período de 01/12/2022 a 30/12/2022, referente ao exercício de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a contar de 01/12/2022.

Palácio Antônio Martins, 23 de dezembro de 2022.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362